

RESOLUÇÃO Nº 1.093/SEFA, de 28 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no artigo 53, inciso II do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que os pagamentos das despesas de custeio e investimento serão efetivados regularmente por meio do SIAF (Sistema Integrado de Finanças Públicas) somente às quintas-feiras, exceto as obrigações relativas a:

- I – prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;
- II – natureza remuneratória;
- III – ordens judiciais;
- IV – tributos;
- V – diárias de servidores;
- VI – seguros;
- VII – débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;
- VIII – recursos descentralizados ou recursos próprios da Unidade Gestora; e
- IX – Encargos Gerais do Estado.

§1º Em caso de feriado, o pagamento será adiantado para o primeiro dia útil anterior à quinta-feira.

§2º Os lotes de pagamento deverão ser emitidos com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência com relação a data efetiva do pagamento.

§3º Os pagamentos realizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão observar a ordem de priorização, respeitadas as disposições consignadas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 127 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como demais normas esparsas que tratem da matéria.

Art. 2º - Os Chefes de Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais, e demais responsáveis financeiros, em conjunto com o Ordenador de Despesa, deverão elaborar o fluxo financeiro periódico, de forma a garantir a realização de todos os pagamentos dos credores e/ou fornecedores nos termos e prazos contratados, adequando-se à programação da financeira da Diretoria do Tesouro Estadual (DTE).

Art. 3º Para execução dos pagamentos de despesas, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, deverão:

- I – Emitir o lote do grupo de pagamento, na devida conta bancária, conforme cronograma estabelecido e de acordo com o calendário de obrigações elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual, que estará disponível no Portal SEFA SIAF NOTÍCIAS;
- II – Acompanhar o agendamento bancário do pagamento por meio do SIAF;
- III – Emitir a nota de pagamento com a autenticação bancária.

§1º Em se tratando de guias estaduais, cujo pagamento ocorrerá no mesmo dia do vencimento, a emissão dos grupos de pagamentos, será realizada exclusivamente pelo Departamento de Administração Financeira (DAF), e a solicitação deverá ser efetuada até às 11 horas do dia do pagamento, mediante correio eletrônico.

§2º Os lotes pagamentos que não observarem os requisitos formais elencados nesta Resolução serão cancelados.

§3º Os casos omissos deverão ser dirigidos por meio de protocolo digital à SEFA/DTE/DAF, tempestivamente, observados os requisitos de assinatura digital, conforme art. 18 do Decreto Estadual nº 5.389 de 24 de outubro de 2016, a qual promoverá a análise de cada demanda.

Art. 4º Após a Execução do pagamento, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão:

- I – Acompanhar o pagamento no aplicativo “Consulta Retorno do Banco” no sistema SIAF;
- II - Realizar a contabilização das baixas escriturais, quando a solicitação de pagamento ocorrer por meio de protocolo digital, conforme orientação do Departamento de Controle e Movimentação Financeira – SEFA/DTE/DCMF.
- III – No caso de pagamento estornado ou rejeitado, solicitar nova emissão;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado